



Revogada pela Resolução Consuni nº 20, de 21 de julho de 2020

(<https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2020/07/Resolucao-20.pdf>)

RESOLUÇÃO Nº 098/2014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS — UNIFAL-MG

~~————— O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007072/2013-01 e o que ficou decidido em sua 116ª reunião de 22-09-2014 e~~

~~————— considerando o disposto nas Leis Nº 8.112 de 11/12/1990, Nº 11.784 de 22/09/2008 e Nº 11.788 de 25/09/2008, nos Decretos Nº 5.707 de 23/02/2006 e Nº 5.824 de 29/06/2006, nas Portarias Nº 373 de 25/11/2002 e Nº 404 de 07/05/2009, na Resolução TCU nº 212 de 25/06/2008 e na Orientação Normativa MPOG nº 07, de 30/10/2008.~~

~~————— **RESOLVE,**~~

~~————— **Art. 1º** — **APROVAR** a Regulamentação do Programa de Apoio e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas — UNIFAL-MG, na forma do Anexo a esta Resolução.~~

~~————— **Art. 2º** — **REVOGAR** a Resolução nº 029/2013.~~

~~————— **Art. 3º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.~~

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
23-09-2014



ANEXO

~~— Art. 1º — Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação — PROQUALITAE — da Universidade Federal de Alfenas — UNIFAL-MG, estabelecendo critérios para participação em treinamentos regularmente instituídos — educação formal — e concessão de apoio financeiro conforme a legislação vigente, para Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) efetivos da UNIFAL-MG, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional conjugado com o desenvolvimento dos seus servidores.~~

~~— Art. 1º — Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação — PROQUALITAE — da Universidade Federal de Alfenas — UNIFAL-MG, de acordo com o disposto nas Leis nº 8.112 de 11/12/1990, nº 11.091, de 12/01/2005, nº 11.784 de 22/09/2008 e nº 11.788 de 25/09/2008, nos Decretos nº 5.707 de 23/02/2006 e nº 5.824 de 29/06/2006, nas Portarias nº 373 de 25/11/2002 e nº 404 de 07/05/2009, Parecer nº 0023/2014/DEPCONSU/PGF/AGU e a Nota Informativa nº 2/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP, estabelecendo critérios para participação em treinamentos regularmente instituídos — educação formal — e concessão de apoio financeiro conforme a legislação vigente, para Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) efetivos da UNIFAL-MG, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional conjugado com o desenvolvimento dos seus servidores. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~— **Parágrafo único.** O apoio financeiro de que trata esta resolução limita-se ao reembolso de mensalidades de cursos nos níveis e modalidades previstas neste regulamento. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~— Art. 2º — O Programa tem por objetivo:~~

~~— I — a melhoria do desempenho dos servidores TAE quanto às suas funções e compromissos para com a Universidade;~~

~~— II — aprimoramento de sua capacidade reflexiva e crítica, bem como o estímulo do exercício pleno da cidadania, com o consequente comprometimento em relação aos objetivos da Instituição, através de ações específicas, como as seguintes:~~



- ~~— a) viabilizar a formação dos servidores TAE efetivos da UNIFAL MG nos níveis Técnico, de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu/stricto sensu*;~~
- ~~— b) incentivar os órgãos da UNIFAL MG a abordarem a formação e a qualificação de servidores TAE como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo que envolva, em seu planejamento e execução, o efetivo comprometimento de seus dirigentes;~~
- ~~— c) contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores TAE da UNIFAL MG, nos níveis técnico, de graduação e de Pós-graduação *lato sensu/stricto sensu*.~~

~~— Art. 3º — A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas — Progepe — ficará responsável por gerenciar todos os incentivos concedidos no âmbito do Programa.~~

~~— §1º — Será constituída uma comissão para análise e acompanhamento das concessões previstas no Programa e de casos omissos desta Resolução, sob a presidência do representante da Progepe, composta por:~~

- ~~— I — um membro representante da Progepe, indicado por seu dirigente;~~
- ~~— II — um membro representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), indicado por seu dirigente;~~
- ~~— III — um membro representante da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), indicado por seu dirigente;~~
- ~~— IV — um membro representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), indicado por seu dirigente;~~
- ~~— V — um membro representante dos TAE, indicado pelo coordenador da Comissão Interna de Supervisão (CIS);~~
- ~~— VI — um membro representante dos TAE, de cada *campus*, indicado por seus pares.~~

~~— §2º — Cada um dos representantes da comissão a que se refere o §1º deste artigo deverá ter um suplente.~~

~~— Art. 4º — O PROQUALITAE visa a atender aos servidores TAE que estiverem regularmente matriculados em curso de área de formação de interesse da UNIFAL MG, presencial ou a distância, técnico, de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); ou pós-graduação *stricto sensu*,~~



~~recomendado pela Capes; em instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.~~

~~— §1º — As áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG às quais se refere o *caput* deste artigo obedecerão a relação Ambiente Organizacional/Área de Conhecimento prevista no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.~~

~~— §2º — Caberá à Progepe o levantamento das áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG.~~

~~— Art. 5º — Para participar do PROQUALITAE, o servidor TAE deverá atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes condições:~~

~~— I — ser servidor ativo do quadro permanente e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades na UNIFAL-MG;~~

~~— II — possuir ensino médio completo, se pretendente à formação técnica ou de graduação; ou possuir ensino superior completo, se pretendente à formação de pós-graduação.~~

~~— III — restar, no mínimo, o dobro do tempo de duração do curso pretendido até a data da aposentadoria compulsória;~~

~~— IV — comprometer-se a manter o vínculo com a UNIFAL-MG, por tempo igual ao tempo de recebimento do apoio financeiro do PROQUALITAE, contado a partir do término do curso.~~

~~— Art. 6º — Não pode ser beneficiado com a concessão do apoio financeiro previsto no PROQUALITAE o servidor TAE que se enquadre em uma das seguintes situações:~~

~~— I — estar frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em disciplina/unidade curricular ou qualquer outra condição que contrarie o disposto no artigo 5º;~~

~~— II — ser beneficiário de bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, parcial ou integral, de qualquer fonte ou bolsa concedida por órgão de fomento;~~

~~— III — estar em licença, suspenso ou afastado, exceto nos casos previstos nos Artigos 87 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;~~

~~— IV — estar matriculado em curso cuja área de formação não atenda ao disposto no Art. 4º;~~

~~— V — possuir diploma do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação, exceto em casos onde haja interesse manifesto da UNIFAL-MG.~~



~~Art. 7º~~ — O servidor TAE poderá solicitar:

~~I~~ — horário especial de trabalho, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na instituição;

~~II~~ — afastamento total, no caso de pós graduação *stricto sensu*, nos termos da seção IV, capítulo V da Lei 8112/90;

~~III~~ — licença para capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei 8112/90;

~~IV~~ — regime especial de cumprimento de jornada de trabalho no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu*:

~~a)~~ — o servidor poderá participar de programa de pós graduação *stricto sensu* no país simultaneamente com o exercício do cargo, no interesse da Administração, por meio de regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, sendo permitida a dedicação de 10 (dez) horas semanais ao curso;

~~b)~~ — o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, abrange todo o período de aulas, a produção de dissertação ou tese, e as demais atividades inerentes ao curso de pós-graduação, limitado aos prazos previstos no Art. 9º;

~~c)~~ — o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho se estende aos servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG).

~~Art. 8º~~ — A solicitação para concessão do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para participação em programa de Pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme as seguintes etapas:

~~I~~ — envio de processo protocolado a Progepe, contendo:

~~a)~~ Formulário preenchido conforme Anexo I;

~~b)~~ Declaração de matrícula ou outros documentos que informem o nome do aluno, nível do curso (Mestrado/Doutorado), número de matrícula, data da primeira matrícula no curso e previsão de término para o mesmo;

~~II~~ — a Progepe, ouvida a Comissão do PROQUALITAE, fará a análise e a instrução do processo referente à participação do servidor, observada a legislação vigente, em especial ao disposto nesta Norma, emitindo parecer.



~~— Art. 9º — O servidor TAE, cuja participação no PROQUALITAE for aprovada, fará jus ao benefício concedido:~~

~~— I — pelo tempo de duração regular do curso técnico, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*;~~

~~— II — por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado;~~

~~— III — por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado.~~

~~— **Parágrafo único.** Cada servidor TAE somente pode ser beneficiado com um único apoio financeiro por vez.~~

~~— Art. 10. — A Progepe proporá, anualmente, mediante a parcela orçamentária sob sua gestão, a dotação orçamentária a ser aplicada no PROQUALITAE, que será encaminhada juntamente com a Proposta Orçamentária da Instituição ao Conselho Universitário (Consuni).~~

~~— **Parágrafo único.** A dotação aprovada no Consuni fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual e estará sujeita a cortes se o mesmo ocorrer na Lei.~~

~~— Art. 11. — A concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução estará condicionada ao parecer da Comissão de que trata o Art. 3º e à assinatura, pelo servidor TAE, do Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.~~

~~— Art. 12. — O valor do apoio financeiro para servidores TAE, aprovados no PROQUALITAE, limitar-se-á:~~

~~— I — em até 100% (cem por cento) do valor das bolsas institucionais de iniciação científica, para solicitações de formação técnica, de graduação ou pós-graduação *lato sensu*;~~

~~— II — em até 50% (cinquenta por cento) da bolsa correspondente da Capes para solicitações de formação em pós-graduação *stricto sensu*.~~

~~— § 1º — Ao valor do apoio financeiro poderá ser concedido um adicional de até 20% (vinte por cento), considerando-se as necessidades financeiras do TAE para realização do curso, com o montante limitado aos valores dos incisos I e II.~~

~~— § 2º — O valor do apoio financeiro e os critérios para concessão do valor adicional constarão do edital, de acordo com o disposto no Art. 12.~~



~~Art. 12.~~ O valor do apoio financeiro para servidores TAE, aprovados no PROQUALITAE, limitar-se-á

~~I~~ em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitado à R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais), para solicitações de formação técnica, de graduação ou pós graduação *lato sensu*;

~~II~~ em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitado à R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) para solicitações de formação em pós graduação *stricto sensu*, nível de mestrado.

~~III~~ em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitado à R\$600,00 (Seiscentos reais) para solicitações de formação em pós graduação *stricto sensu*, nível de doutorado. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

~~Art. 13.~~ A Progepe lançará edital convocando interessados a candidatarem-se ao apoio financeiro do PROQUALITAE, mediante levantamento de demandas institucionais decorrente de consulta prévia, realizada junto aos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas.

~~Parágrafo único~~ - No edital devem constar as áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG, de acordo com o Art. 4º; a forma de concessão do apoio financeiro e a distribuição do valor disponível em cotas, por nível de curso (Técnico, Graduação e Pós-Graduação *lato sensu/stricto sensu*) além de outras informações necessárias.

~~Parágrafo único.~~ No edital devem constar as áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG, de acordo com o Art. 4º, o montante a ser distribuído e a forma de distribuição conforme o quadro demonstrativo do artigo 14 desta Resolução. (Alterado pela Resolução de Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

~~Art. 14~~ Caso o orçamento seja insuficiente para atender a todos os servidores TAE inscritos e participantes, a seleção dos candidatos será feita obedecendo a seguinte ordem:

~~I~~ servidor não possuir diploma do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação;

~~II~~ servidor que tiver maior tempo de serviço na UNIFAL-MG;

~~III~~ servidor que tiver maior tempo de curso em andamento;



- ~~— IV — servidor que tiver maior tempo de serviço público federal;~~
- ~~— V — servidor que tiver menor remuneração~~
- ~~— VI — servidor que tiver maior idade.~~

~~— Art. 14. — O valor do apoio financeiro será variável em cada edital e dependerá tanto do orçamento quanto do número de servidores TAEs inscritos que estiverem aptos a receberem o apoio, de forma que todos esses servidores TAEs sejam contemplados, obedecendo ao piso mínimo e a teto máximo para cada nível de formação, conforme Quadro abaixo:~~

Nível de Formação	Piso	Teto
Curso Técnico	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Graduação	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Especialização	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Mestrado	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Doutorado	R\$ 300,00	R\$ 600,00

~~(Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~— Art. 15. — Caso o orçamento seja suficiente para atender valor acima dos pisos mínimos estabelecidos, o valor de cada nível de formação deverá aumentar proporcionalmente à mesma razão dos respectivos pisos. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015)~~

~~— Art. 16. — Caso o orçamento seja insuficiente a atender aos pisos estabelecidos, o valor do piso de cada nível de formação deverá ser reduzido proporcionalmente à razão entre os respectivos pisos de referência. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~— Art. 17. — Junto com a lista dos contemplados de cada edital deverá ser apresentado o número de candidatos e o valor do apoio financeiro para cada nível de formação. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~— Art. 15 — O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, conforme estabelecido em edital, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Progepe, em caso de descumprimento das normas do PROQUALITAE.~~



~~Art. 18.~~ O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, conforme estabelecido em edital, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Progepe, em caso de descumprimento das normas do PROQUALITAE. ~~(Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~Art. 16~~ O apoio financeiro concedido pelo Programa não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.

~~Art. 19.~~ O apoio financeiro concedido pelo Programa não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações. ~~(Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~Art. 17~~ São condições que implicam em cancelamento do apoio financeiro:

- ~~I~~ conclusão do curso;
- ~~II~~ encerramento do prazo do apoio, conforme Art. 9º;
- ~~III~~ desistência do servidor, manifestada por escrito;
- ~~IV~~ descumprimento das normas do PROQUALITAE;
- ~~V~~ não renovação do PROQUALITAE;
- ~~VI~~ não atendimento à solicitação de documentação ou de informação a qualquer tempo pela Progepe;
- ~~VII~~ interrupção do Programa PROQUALITAE, aprovada pelo Consuni;
- ~~VIII~~ aposentadoria, redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;
- ~~IX~~ obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;
- ~~X~~ trancamento ou licença do curso, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

~~Art. 20.~~ São condições que implicam em cancelamento do apoio financeiro:
~~(Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~



- ~~— I — conclusão do curso;~~
- ~~— II — encerramento do prazo do apoio, conforme Art. 9º;~~
- ~~— III — desistência do servidor, manifestada por escrito;~~
- ~~— IV — descumprimento das normas do PROQUALITAE;~~
- ~~— V — não renovação do PROQUALITAE;~~
- ~~— VI — não atendimento à solicitação de documentação ou de informação a qualquer tempo pela Progepe;~~
- ~~— VII — interrupção do Programa PROQUALITAE, aprovada pelo Consuni;~~
- ~~— VIII — aposentadoria, redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;~~
- ~~— IX — obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;~~
- ~~— X — trancamento ou licença do curso, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.~~

~~— **Parágrafo único.** No caso de trancamento ou licença por motivos previstos em lei, a Progepe suspenderá a participação do servidor do PROQUALITAE e, conseqüentemente, o pagamento do apoio financeiro, restabelecendo o assim que cessar o trancamento ou licença.~~

~~— Art. 18 — São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:~~

- ~~— I — do apoio financeiro pago no período letivo em que ocorra reprovação do servidor por infrequência;~~
- ~~— II — de todo o apoio pago, em caso de:~~
 - ~~— a) não integralização do curso no prazo regular previsto pela instituição que o oferece mais 50% do tempo pelo qual recebeu o apoio financeiro;~~
 - ~~— b) desligamento do curso;~~
- ~~— III — no caso do descumprimento do inciso IV, do Art. 5º, será devolvido o valor proporcional ao tempo remanescente.~~

~~— **Art. 21.** São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:
(Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

- ~~— I — do apoio financeiro pago no período letivo em que ocorra reprovação do servidor por infrequência;~~
- ~~— II — de todo o apoio pago, em caso de:~~



~~— a) não integralização do curso no prazo regular previsto pela instituição que o oferece mais 50% do tempo pelo qual recebeu o apoio financeiro;~~

~~— b) desligamento do curso;~~

~~— III no caso do descumprimento do inciso IV, do Art. 5º, será devolvido o valor proporcional ao tempo remanescente.~~

~~— **Parágrafo único.** Não se aplica a restituição prevista no caput no caso em que a dotação orçamentária do Proqualitae para o exercício não permita o pagamento do piso estabelecido no Art. 14. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~— Art. 19 — O servidor beneficiado com o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho que não concluir o curso ficará impedido de pleitear qualquer modalidade de benefício previsto neste regulamento pelo dobro do tempo em que esteve sob regime especial.~~

~~— **Art. 22.** — O servidor beneficiado com o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho que não concluir o curso ficará impedido de pleitear qualquer modalidade de benefício previsto neste regulamento pelo dobro do tempo em que esteve sob regime especial. (Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~— Art. 20 — Ao final do curso, o servidor participante do PROQUALITAE deverá entregar cópia do o Diploma ou Certificado de Conclusão.~~

~~— **Art. 23.** — Ao final do curso, o servidor participante do PROQUALITAE deverá entregar cópia do o Diploma ou Certificado de Conclusão. (Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~

~~— Art. 21 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~— **Art. 24.** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)~~



Anexo I

**REQUERIMENTO DE REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO
DE JORNADA DE TRABALHO**

~~À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIFAL-MG,~~

~~Solicito Regime Especial de Cumprimento de Jornada de Trabalho, de acordo com a Resolução 098/2014 do Consuni~~ **Regulamentação do Programa de Apoio e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação – PROQUALITAE.**

-

Nome do(a) servidor(a): _____

Matrícula SIAPE: _____ Telefone de contato: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado: _____

Instituição de ensino: _____

Declaro, para os devidos fins que tenho ciência das obrigações inerentes à concessão de regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Deste modo, segue a proposta de distribuição da carga horária semanal:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Entrada						
Saída						
Entrada						
Saída						
Total						
Total Semanal						

_____, _____ de _____ de _____
(cidade)

Assinatura do(a) Servidor(a)

Ciência da Chefia Imediata:

-

~~Anexar: Comprovante de Matrícula como aluno regular do curso.~~